ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos." grifou-se

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE
Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de 'Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: Claudia Carraro Conte, Francieli Fornazier Gris, Gabriela Fabiula Bisol Dias, Taynara Tedesco e Thiago Vaz de Oliveira.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO C, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, MARCA CAOA CHERY, MODELO TIGGO 7 PRO MAX DRIVE, ANO/MODELO 2026, COR BRANCA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN002162 DO CINCATARINA.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)
A presente contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado desempenho das atividades institucionais desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito do Município de Formosa do Sul/SC, que demandam frequentes deslocamentos para participação em reuniões, audiências, eventos oficiais, visitas técnicas, capacitações, tratativas junto a órgãos estaduais e federais, bem como acompanhamento de convênios, programas governamentais e demais ações de interesse da Administração Municipal.

A disponibilidade de veículo adequado é fundamental para garantir condições de segurança, conforto, eficiência e confiabilidade nos deslocamentos realizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, contribuindo diretamente para o cumprimento das atribuições inerentes ao cargo e para a representação institucional do Município perante órgãos públicos, entidades e demais instituições.
Além disso, a renovação da frota municipal visa proporcionar maior economicidade à Administração, reduzindo despesas com manutenção corretiva e preventiva, minimizando riscos de indisponibilidade do veículo e assegurando melhores condições operacionais para o atendimento das demandas administrativas.
Nesse contexto, a aquisição de 01 (um) veículo automotor SUV Tipo C, novo, zero quilômetro, mostra-se adequada às necessidades da Administração Municipal, oferecendo desempenho, segurança, conforto e confiabilidade compatíveis com a utilização pretendida.
Ressalta-se que a aquisição será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036A/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, solução que se apresenta juridicamente válida, administrativamente eficiente e economicamente vantajosa para o Município.
Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, encontra respaldo no planejamento administrativo municipal e revela-se necessária para garantir a continuidade, eficiência, segurança e economicidade no desenvolvimento das atividades institucionais do Poder Executivo Municipal.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).
Considerando que o Município de Formosa do Sul/SC possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)
A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis à adequada execução do objeto, devendo o fornecedor cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital que originou a Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162, bem como demais normas aplicáveis à comercialização de veículos automotores.
O veículo a ser adquirido deverá ser novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026 ou superior, classificado como Veículo Automotor SUV Tipo C, marca CAOA Chery, modelo Tiggo 7 Pro Max Drive, ou equivalente ao objeto registrado na Ata de Registro de Preços, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Pregão Eletrônico nº 036A/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Deverá ser assegurada a conformidade com todas as normas técnicas e legais aplicáveis à categoria do veículo, incluindo requisitos de segurança veicular, eficiência energética, controle de emissões, equipamentos obrigatórios e demais exigências previstas na legislação de trânsito vigente.
O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de manual do proprietário, manual de manutenção, certificado de garantia, nota fiscal, chave reserva e demais documentos necessários ao regular emplacamento, registro e incorporação ao patrimônio público municipal.
A contratada deverá assegurar garantia de fábrica conforme previsto pelo fabricante e pelas condições estabelecidas no procedimento licitatório que originou a Ata de

Registro de Preços, bem como disponibilizar rede de assistência técnica autorizada e fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia.
A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Administração Municipal, responsabilizando-se a contratada por quaisquer vícios, defeitos ou não conformidades eventualmente constatados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
A formalização da contratação ocorrerá mediante instrumento contratual ou documento equivalente decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nas regras definidas pelo órgão gerenciador da ata.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)
O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde à aquisição de 01 (um) veículo automotor SUV Tipo C, novo, zero quilômetro, marca CAOA Chery, modelo Tiggo 7 Pro Max Drive, ano/modelo 2026, cor branca, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036A/2025 promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Veículo automotor SUV Tipo C, novo, zero quilômetro, marca CAOA Chery, modelo Tiggo 7 Pro Max Drive, ano/modelo 2026, cor branca	Un.	01

A definição do quantitativo decorre da necessidade específica de disponibilização de veículo destinado ao Gabinete do Prefeito para a realização de atividades institucionais, deslocamentos oficiais, representação do Município perante órgãos públicos e acompanhamento de ações administrativas de interesse da Administração Municipal.
Trata-se de aquisição de bem permanente destinado à incorporação ao patrimônio público municipal, cujo dimensionamento foi realizado com base na necessidade atual da Administração, não havendo previsão de aquisição parcelada ou quantitativo superior ao estritamente necessário para o atendimento da demanda identificada.
O quantitativo encontra-se compatível com a autorização concedida pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162 e observa os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para as contratações decorrentes de atas de registro de preços.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)
Considerando que a presente contratação decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036A/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, não foi realizada pesquisa de preços específica pelo Município de Formosa do Sul/SC.
A definição do valor da contratação está fundamentada no preço registrado na referida Ata de Registro de Preços, cuja formação decorreu de procedimento licitatório regularmente realizado pelo órgão gerenciador, mediante ampla competição entre fornecedores interessados, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
Durante a fase de planejamento, verificou-se a inexistência de contratações recentes e comparáveis que permitissem a obtenção de parâmetros homogêneos de mercado para veículo com as mesmas características técnicas e especificações do objeto

pretendido, razão pela qual foi adotado como referência o valor oficialmente registrado na ata vigente.
Dessa forma, para fins de atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o levantamento de mercado encontra-se materializado no próprio procedimento licitatório realizado pelo CINCATARINA, cuja Ata de Registro de Preços permanece vigente e apta a atender a demanda da Administração Municipal.
O valor da contratação corresponde a R$ 181.279,91 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme item registrado na Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162, constituindo o parâmetro econômico adotado para a presente contratação.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)
A estimativa do valor da presente contratação corresponde ao valor registrado na Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036A/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, regularmente adjudicado e homologado pelo órgão gerenciador.
O preço registrado para o item correspondente ao objeto pretendido, consistente em veículo automotor SUV Tipo C, marca CAOA Chery, modelo Tiggo 7 Pro Max Drive, ano/modelo 2026, é de R$ 181.279,91 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) por unidade.
Considerando que a contratação refere-se à aquisição de 01 (uma) unidade, o valor global estimado da contratação perfaz:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor SUV Tipo C, novo, zero quilômetro, marca CAOA Chery, modelo Tiggo 7 Pro Max Drive, ano/modelo 2026, cor branca.	Unidade	01	R$ 181.279,91	R$ 181.279,91

Assim, o valor total estimado da contratação é de **R$ 181.279,91 (cento e oitenta e um mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)**.
Registra-se que o valor estimado decorre diretamente do preço registrado na Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162, vigente e disponível para contratação pelos órgãos participantes, não havendo necessidade de formação de novo orçamento ou de definição de preço estimado por metodologia diversa.
Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde ao preço já registrado pelo órgão gerenciador da ata, constituindo parâmetro legítimo e juridicamente adequado para a formalização da presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)
A contratação deverá observar as exigências relacionadas à sustentabilidade ambiental, à eficiência energética, à segurança veicular, à qualidade do produto e à responsabilidade socioambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis à fabricação e comercialização de veículos automotores.
O veículo a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162 e do Pregão Eletrônico nº 036A/2025, observando as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente quanto aos requisitos de segurança, controle de emissões de poluentes, eficiência energética, equipamentos obrigatórios e demais normas previstas na legislação de trânsito brasileira.

A contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como manter todas as autorizações, licenças e registros necessários ao exercício de suas atividades, responsabilizando-se pela entrega do veículo em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis.
Deverão ser observadas práticas de responsabilidade ambiental na cadeia produtiva e de fornecimento do veículo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação ambiental vigente, à adequada destinação de resíduos industriais decorrentes do processo de fabricação e à observância das normas de controle de emissões veiculares.
O veículo deverá ser entregue acompanhado dos respectivos manuais de operação e manutenção, certificado de garantia e demais documentos necessários ao registro patrimonial e regular utilização pela Administração Municipal, contribuindo para a adequada conservação do bem e para a maximização de sua vida útil.
A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e as disposições legais relativas à proteção dos trabalhadores, à vedação do trabalho infantil e à observância dos direitos trabalhistas e previdenciários, em consonância com a Constituição Federal e a legislação vigente.
As exigências ora estabelecidas deverão ser atendidas sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência que originou o procedimento licitatório e no instrumento contratual decorrente da contratação, constituindo condição essencial para o regular fornecimento do objeto.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)
No caso da presente contratação, não se admite o parcelamento do objeto.
A aquisição refere-se a 01 (um) veículo automotor SUV Tipo C, novo, zero quilômetro, constituindo bem indivisível sob os aspectos funcional, técnico e operacional, cuja fragmentação inviabilizaria o atendimento da finalidade pública pretendida.
Trata-se de bem fornecido como unidade completa, composta por conjunto integrado de sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e estruturais, não sendo tecnicamente viável sua divisão em parcelas ou etapas distintas de fornecimento. Eventual parcelamento não ampliaria a competitividade, tampouco proporcionaria ganhos econômicos ou operacionais para a Administração Municipal.
Além disso, a contratação decorre de item específico constante da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036A/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, cujo objeto foi licitado, adjudicado e registrado de forma individualizada, inexistindo possibilidade de fracionamento diverso daquele originalmente estabelecido no procedimento licitatório.
Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se aplica à presente contratação, sendo a aquisição unitária a única solução tecnicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)
Com a presente contratação, pretende-se assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais do Gabinete do Prefeito e da Administração Municipal, garantindo maior eficiência, segurança e confiabilidade nos deslocamentos realizados para atendimento de compromissos oficiais e demandas administrativas.
Busca-se proporcionar condições adequadas para a representação institucional do Município perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades públicas e privadas, bem como para participação em reuniões, audiências,

capacitações, eventos oficiais, visitas técnicas e acompanhamento de convênios e programas governamentais.
Pretende-se, ainda, promover a renovação da frota municipal, reduzindo custos com manutenção corretiva e preventiva, minimizando riscos de indisponibilidade de veículos e aumentando a eficiência operacional da Administração Pública Municipal.
A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162 objetiva assegurar a aquisição de veículo novo, com tecnologia atualizada, melhores condições de segurança, conforto e desempenho, contribuindo para a economicidade na utilização dos recursos públicos e para a adequada conservação do patrimônio municipal.
Espera-se, também, que a aquisição proporcione maior disponibilidade de meios de transporte para o exercício das atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal, favorecendo a agilidade na tomada de decisões administrativas, no acompanhamento de projetos e na articulação institucional em benefício da coletividade.
Dessa forma, os resultados pretendidos encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e interesse público, contribuindo para o fortalecimento da gestão administrativa e para o adequado desempenho das atribuições institucionais do Município de Formosa do Sul/SC.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, V e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram avaliadas as alternativas disponíveis para disponibilização de veículo destinado ao Gabinete do Prefeito, considerando aspectos de legalidade, eficiência, economicidade, celeridade e atendimento ao interesse público.
Dentre as alternativas possíveis, destacam-se: (i) a realização de procedimento licitatório próprio para aquisição do veículo; (ii) a locação de veículo; e (iii) a contratação decorrente de Ata de Registro de Preços vigente da qual o Município é órgão participante.
A realização de licitação própria, embora juridicamente possível, demandaria maior prazo para instrução processual, elaboração de documentos técnicos, publicação do edital, realização da fase competitiva e conclusão do certame, retardando o atendimento da necessidade administrativa já identificada.
A locação de veículo, por sua vez, não se mostra a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando o caráter permanente da necessidade, a utilização contínua do bem e o fato de que a aquisição possibilita a incorporação do veículo ao patrimônio público municipal, proporcionando melhor relação custo-benefício ao longo de sua vida útil.
Diante desse cenário, a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036A/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, revela-se a alternativa mais adequada para atendimento da demanda.
A solução escolhida possibilita a aquisição do veículo pretendido em condições previamente estabelecidas por procedimento licitatório regularmente realizado, com observância dos princípios da competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
Além disso, a utilização da Ata de Registro de Preços proporciona maior celeridade na contratação, redução dos custos administrativos relacionados à realização de novo certame e maior segurança jurídica, uma vez que decorre de procedimento licitatório regularmente processado pelo órgão gerenciador.
A solução encontra-se compatível com as necessidades da Administração Municipal, atende aos objetivos institucionais do Município e observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.
Conclui-se, portanto, que a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162 constitui a alternativa mais adequada e eficiente para atendimento

da necessidade administrativa identificada, garantindo a aquisição do veículo necessário ao desenvolvimento das atividades institucionais do Gabinete do Prefeito e da Administração Municipal.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

A Administração deverá designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, com atribuições específicas para acompanhar a entrega do veículo, conferir o atendimento das especificações contratadas e promover os atos necessários ao recebimento e à incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

Caberá à fiscalização verificar se o veículo entregue atende integralmente às especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162, especialmente quanto à marca, modelo, ano/modelo, condição de veículo novo, acessórios, equipamentos obrigatórios, manuais, garantia e demais características técnicas previstas na contratação.

O recebimento do veículo ocorrerá em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência física e documental do bem, observando-se o perfeito funcionamento dos sistemas e equipamentos, bem como a regularidade da documentação que acompanha o objeto.

Deverá ser mantido registro formal de todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, tais como atrasos na entrega, desconformidades técnicas, defeitos, vícios aparentes ou quaisquer irregularidades identificadas, promovendo-se, quando necessário, a imediata comunicação ao fornecedor para adoção das medidas corretivas cabíveis.

Compete à Administração acompanhar o cumprimento das condições de garantia de fábrica e da assistência técnica disponibilizada pelo fabricante e pela rede autorizada, assegurando a adequada manutenção do veículo durante o período de cobertura contratual.

Também deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para emplacamento, registro, seguro, identificação patrimonial e demais procedimentos indispensáveis à regular utilização do veículo pela Administração Municipal.

O pagamento ao fornecedor será realizado nos prazos e condições estabelecidos na contratação, mediante apresentação da documentação fiscal regular e após a efetiva entrega e recebimento definitivo do veículo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação envolve impactos ambientais inerentes à fabricação, transporte, utilização e manutenção de veículos automotores, especialmente no que se refere ao consumo de combustível, emissão de gases provenientes da combustão, desgaste de componentes e geração de resíduos decorrentes das futuras manutenções preventivas e corretivas.

Tais impactos são inerentes à utilização de veículos destinados ao atendimento das atividades administrativas da Administração Pública e não extrapolam aqueles normalmente associados à operação de veículos automotores utilizados em atividades institucionais.

A mitigação desses impactos será promovida mediante a aquisição de veículo novo, fabricado em conformidade com as normas ambientais vigentes, observando os padrões de controle de emissões estabelecidos pelos órgãos competentes e as exigências técnicas aplicáveis à categoria do veículo.

O fornecedor deverá assegurar que o veículo fornecido atenda integralmente às exigências legais e regulamentares relacionadas ao controle de emissões, eficiência energética, segurança veicular e demais requisitos ambientais exigidos pela legislação brasileira.
Compete à Administração Municipal adotar práticas adequadas de utilização e manutenção do veículo, realizando as revisões periódicas recomendadas pelo fabricante, promovendo a substituição adequada de componentes e assegurando a destinação ambientalmente correta de resíduos eventualmente gerados em futuras manutenções, tais como óleos lubrificantes, filtros, baterias e demais materiais sujeitos a logística reversa.
Dessa forma, embora existam impactos ambientais inerentes à utilização do veículo, estes são previsíveis, controláveis e compatíveis com a finalidade pública da contratação, não se identificando impactos ambientais relevantes ou extraordinários decorrentes da aquisição pretendida.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)
Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada para atender às demandas da Administração Municipal de Formosa do Sul/SC, especialmente no que se refere às atividades institucionais desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito.
Restou demonstrada a necessidade da aquisição de 01 (um) veículo automotor SUV Tipo C, novo, zero quilômetro, destinado a proporcionar maior eficiência, segurança, conforto e confiabilidade nos deslocamentos realizados para o desempenho das atribuições institucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Verificou-se, ainda, que a solução escolhida, consistente na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036A/2025 promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA mostra-se adequada para atendimento da necessidade identificada, proporcionando celeridade, eficiência administrativa e observância aos princípios que regem as contratações públicas.
Também foram analisadas as exigências técnicas, operacionais, ambientais e administrativas relacionadas ao objeto, bem como a inexistência de possibilidade de parcelamento, a estimativa do valor da contratação e os resultados pretendidos com a aquisição do veículo.
A solução proposta encontra-se alinhada ao interesse público, ao planejamento administrativo municipal e às disposições da Lei nº 14.133/2021, apresentando-se apta a atender de forma satisfatória às necessidades da Administração Municipal.
Conclui-se, portanto, que a contratação encontra-se devidamente justificada e planejada, atendendo aos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo apto ao prosseguimento de suas fases subsequentes, com a elaboração do Termo de Referência e a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN002162.

Formosa do Sul/SC, 08 de Junho de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Chefe de Setor.
Secretária Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

FRANCIELI FORNAZIER GRIS
Chefe Setor.
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GABRIELA FABIULA BISOL DIAS
Auxiliar Administrativo.
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

TAYNARA TEDESCO
Secretária.
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

THIAGO VAZ DE OLIVEIRA
Secretário.
Secretária Municipal de Transportes, Obras e
Serviços Públicos.